

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 0p6ihnip  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  19/03/2025  Projeto de lei nº 378/2025  Protocolo nº 2325/2025  Processo nº 676/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Institui a Política de Educação Patrimonial e Cultural no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Educação Patrimonial e Cultural no âmbito do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover o reconhecimento, a valorização, a preservação e a difusão do patrimônio histórico, artístico, cultural, material e imaterial, assegurando sua proteção e continuidade para as gerações presentes e futuras, por meio de ações educativas, integradas e participativas que fortaleçam a identidade cultural e o senso de pertencimento da coletividade paraibana.

Art. 2º São diretrizes da Política de Educação Patrimonial e Cultural:

- I - o fortalecimento da identidade cultural e da memória coletiva;
- II - a promoção do acesso ao patrimônio cultural para todos os segmentos sociais;
- III - a articulação entre os setores públicos, privado e a sociedade civil na valorização do patrimônio cultural;
- IV - a inclusão do tema da educação patrimonial e cultural nos currículos escolares e nas políticas educacionais estaduais;
- V - o incentivo à pesquisa e à produção de conhecimento sobre o patrimônio cultural.

Art. 3º Para a efetivação da Política de Educação Patrimonial e Cultural poderão ser implementadas as ações:

- I - realização de programas e projetos educativos voltados à sensibilização e conscientização da população sobre o patrimônio cultural;
- II - capacitação de educadores, agentes culturais e gestores públicos em práticas de educação patrimonial;
- III - desenvolvimento de materiais didáticos e pedagógicos sobre a história, a cultura e o patrimônio de Mato



Grosso;

IV - incentivo à realização de eventos culturais, exposições e ações comunitárias que promovam o patrimônio cultural;

V - integração entre escolas, universidades, instituições culturais e comunidades na formulação de projetos de educação patrimonial.

Art. 4º São instrumentos de apoio à Política de Educação Patrimonial e Cultural:

I - o cadastro estadual do patrimônio cultural, organizado pela Secretaria Estadual de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL;

II - o Fundo Estadual de Política Cultural, para financiamento de ações relacionadas à educação patrimonial;

III - os conselhos estaduais e municipais de cultura, como instâncias de participação e fiscalização.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo:

I - planejar, executar e monitorar as ações previstas nesta Lei;

II - articular-se com os municípios para promover ações de educação patrimonial em nível local;

III - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar o alcance das iniciativas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O patrimônio cultural, material e imaterial, constitui-se como um dos pilares fundamentais da identidade de um povo, sendo essencial para o fortalecimento da memória coletiva, o senso de pertencimento e a coesão social.

O Estado de Mato Grosso, rico em tradições culturais, bens históricos e manifestações artísticas singulares, carrega um legado que precisa ser valorizado, protegido e transmitido às gerações futuras.

A presente iniciativa de instituir a Política de Educação Patrimonial e Cultural responde a uma necessidade premente de integrar o patrimônio ao cotidiano dos cidadãos, especialmente dos jovens, promovendo a conscientização sobre a relevância da história e da cultura locais como elementos estruturantes do desenvolvimento humano e social, mormente, o primado da preservação.

A educação patrimonial emerge como uma ferramenta indispensável para consolidar o vínculo entre a população e os bens culturais. Por meio dela, é possível fomentar o respeito e o cuidado com o patrimônio, incentivar a participação comunitária em sua preservação e difundir o conhecimento sobre a rica diversidade cultural mato-grossense contribuindo para o fortalecimento da cidadania e do desenvolvimento sustentável.

Outrossim, a política proposta dialoga com diretrizes nacionais e internacionais voltadas à proteção do patrimônio cultural, em consonância com a Constituição Federal de 1988, que atribui ao poder público e à sociedade o dever de proteger os bens de valor histórico, cultural, artístico e ambiental.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Março de 2025

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual